

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir de **20 de julho de 2009, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, o Município de Coronel Pilar está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma do Anexo I, de acordo com os valores da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e com as condições deste Edital.

1. OBJETO: É objeto do presente **Chamamento Público** a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital.

2. PERÍODO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados será por tempo indeterminado, iniciando em 20 de julho de 2009, das 8h às 12h e das 13h às 17h, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435-1115.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para efetivação do credenciamento que o consultório (no caso de pessoa física) ou o estabelecimento (no caso de pessoa jurídica) onde os serviços forem prestados esteja situado a menor de **120 km** (cento e vinte quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

3.2. DOCUMENTOS: Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:

3.2.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária na forma do Anexo II.

3.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.

b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.3. COMUNS À PESSOA JURÍDICA E FÍSICA:

a) Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente.

b) Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas.

e) Registro ou inscrição do interessado ou da empresa na entidade profissional competente.

f) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de declaração de capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do Município, bem como horário e local de atendimento na forma do Anexo III.

g) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar.

h) Declaração com a descrição dos recursos físicos e materiais à disposição do serviço a ser credenciado, relacionando os equipamentos, enumerando-os e especificando-os.

3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciados a realizar os serviços descritos os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do

presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subsequentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, profissionais estes regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. Os exames e consultas poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação.

4.5. Com relação aos exames, o credenciado deverá possuir os meios necessários (recursos humanos e equipamentos) para executar e entregar os resultados de todos os exames autorizados e liberados em, no máximo, 48 horas da data de emissão da autorização.

4.6. Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1.

4.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de **contrato de prestação de serviço**, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

4.8.1. O contrato terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M em caso de renovação.

4.8.2. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

4.9. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

4.10. O usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal da Saúde o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas, indicando o de sua confiança, e declarando expressamente, através de documento, a sua escolha. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da consulta, o Município poderá a seu critério encaminhar o paciente a outro profissional.

4.11. Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de procedimentos efetuados e nos valores constantes no Anexo I do presente Chamamento para o respectivo procedimento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento ou dos procedimentos realizados no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos realizados, onde conste o nome do paciente e data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta,.

5.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Fundo Municipal de Saúde de Coronel Pilar**, com endereço na Rua A, nº 50, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 10.578.989/0001-79.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 01 - FMS

Atividade 2108 – Assist. Médica Odontológica Amb. Farm. Sanit. A População

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5022)

UNIDADE 02 – FMS – OUTROS RECURSOS

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5277)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5279)

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

7.3. Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

Adelar Loch

Prefeito Municipal

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2009

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITEM 01 – CONSULTAS:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	1.01.01.03-9	Cardiologia	05	64,80
1.2	1.01.01.03-9	Neurologia	07	64,80
1.3	1.01.01.03-9	Ortopedia	10	64,80
1.4	1.01.01.03-9	Cirurgia vascular	05	64,80
1.5	1.01.01.03-9	Otorrinolaringologia	03	64,80
1.6	1.01.01.03-9	Oftalmologia	10	64,80
1.7	1.01.01.03-9	Proctologia	05	64,80
1.8	1.01.01.03-9	Gastroenterologia	05	64,80
1.9	1.01.01.03-9	Urologia	08	64,80
1.10	1.01.01.03-9	Dermatologia	05	64,80
1.11	1.01.01.01.2	Ginecologia	03	64,80
1.12	1.01.01.03-9	Consulta em clínica médica de urgência e emergência	25	64,80

ITEM 02 – EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS:

SUBITEM	SUBITEM	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2.1	4.03.02.07-9	A1CHEMOGLOBINA GLICOSIL.	3	21,09
2.2	4.03.07.01-8	AAU ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	2	30,22
2.3	4.03.01.08-7	AFO ACIDO FÓLICO	2	21,08
2.4	4.07.12.06-0	AFP ALFAFETOPROTEINA IDR OU RIE	1	33,02

2.5	4.03.06.93-3	AHA AC ANTI-HVA IgG	2	21,02
2.6	4.03.06.99-2	AHB AC ANTI-HBS	2	21,02
2.7	4.03.06.96-8	AHM AC ANTI-HBC IgM	2	25,47
2.8	4.03.01.22-2	ALB ALBUMINA	2	4,53
2.9	4.03.01.23-0	ALD ALDOLASE	1	8,36
2.10	4.03.01.28-1	AMI AMILASE	1	8,36
2.11	4.03.10.02-7	ANB ANTIBIOGRAMA	1	29,36
2.12	4.03.06.44-5	ASL ASLO	2	13,77
2.13	4.03.01.15-0	AUR ÁCIDO URICO	10	4,53
2.14	4.07.12.57-5	B12 VITAMINA B12	2	20,36
2.15	4.03.01.39-7	BIL BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	2	4,53
2.16	4.03.01.41-9	CAI CALCIO IONICO	1	12,53
2.17	4.03.01.40.0	CAL CALCIO	3	4,53
2.18	4.03.10.15-9	CBK CULTURA DE BAAR	1	24,70
2.19	4.03.04.10-8	CDI COOMBS DIRETO	2	7,32
2.20	4.07.12.13-3	CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO	1	38,68
2.21	4.03.05.22-8	CGI CURVA GLICÊMICA	2	34,79
2.22	4.03.05.23-6	CGI CURVA INSULÍNICA	1	134,38
2.23	4.03.06.63-1	CHF CHLAMYDIA IgG	2	25,47

2.24	4.03.06.64-0	CHL CHLAMYDIA IgM	2	33,50
2.25	4.03.04.88-4	CIN COOMBS INDIRETO	2	24,52
2.26	4.03.01.65-6	CMB CK-MB	1	38,37
2.27	4.03.10.17-5	CO1 COPROCULTURA	2	38,68
2.28	4.03.04.92-2	COG COAGULOGRAMA	1	28,64
2.29	4.03.01.60-5	COL COLESTEROL TOTAL	20	4,53
2.30	4.03.01.64-8	CPK CK - TOTAL	1	12,42
2.31	4.03.10.23-0	CPE MICOLÓGICO (PELE, UNHAS)	1	8,28
2.32	4.03.01.63-0	CRE CREATININA	5	4,53
2.33	4.03.01.50-8	DCE DEPURAÇÃO CREATININA ENDOGENA	1	12,42
2.34	4.03.11.04-0	ECR CÁLCULO URINARIO	1	16,88
2.35	4.03.10.01-9	EFR EXAME A FRESCO	2	8,28
2.36	4.03.02.38-5	EPR PROTEINOGRAMA	1	6,29
2.37	4.07.12.24-9	ETM ESTRADIOL	1	34,92
2.38	4.03.01.88-9	FAL FOSFATASE ALCALINA	2	8,36
2.39	4.03.01.42-7	FCS CAPAC. SATURAÇÃO DE FERRO	2	6,29
2.40	4.07.12.27-3	FER FERRITINA	2	24,19
2.41	4.03.01.93-1	FOS FÓSFORO	2	4,53
2.42	4.03.01.29-9	FRH FATOR RH	5	7,32

2.43	4.03.06.86-0	FRL FATOR REUMATÓIDE	3	13,53
2.44	4.03.01.84-2	FRR FERRO SÉRICO	3	6,29
2.45	4.07.12.28-1	FSH FSH – FOLÍCULO ESTIMULANTE	3	25,03
2.46	4.03.07.73-5	FTA FTA – ABS IMUNO P/ LUES	1	13,53
2.47	4.03.01.99-0	GGT GAMA – GT	5	8,36
2.48	4.03.02.04-0	GLI GLICOSE	20	4,53
2.49	4.03.02.03-2	GPP GLICOSE PÓS – PRANDIAL	1	6,53
2.50	4.03.10.06-0	GRA BACTERIOSCOPICO	2	8,28
2.51	4.03.04.28-0	GSA GRUPO SANGUÍNEO (ABO)	10	9,39
2.52	4.03.06.95-0	HBC AC ANTI – HBC IgG	2	21,02
2.53	4.03.06.19-4	HBE AC ANTI – HBE	1	38,68
2.54	4.03.06.98-4	HGB HBeAG ANTIGENO	2	21,02
2.55	4.03.02.11-3	HCI HOMOCISTEÍNA	1	38,37
2.56	4.03.05.75-9	HCG GONADOTRIFINA CARIONICA	3	19,28
2.57	4.03.07.02-6	HCV AC ANTI – HCV	3	28,88
2.58	4.03.01.58-3	HDL COLESTEROL HDL	10	6,29
2.59	4.03.06.85-2	FAN FATOR ANTI-NÚCLEO	3	13,77
2.60	4.03.06.94-1	AC ANTI HVA IgM	3	25,47
2.61	4.03.04.36-1	HEM HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	15	10,08

2.62	4.03.04.34-5	HGB HEMOGLOBINA	2	7,32
2.63	4.03.07.18-2	HIV AC ANTI – HIV	4	38,68
2.64	4.07.12.41-9	HPR PROLACTINA	1	32,08
2.65	4.03.04.33-7	HTO HEMATOCRITO	2	7,32
2.66	4.07.12.34-6	IGE IMUNOGLOBULINA E	1	23,79
2.67	4.03.04.63-9	KTP K-TTP	5	6,60
2.68	4.03.01.59-1	LDL COLESTEROL LDL	10	8,36
2.69	4.07.12.33-8	LHS LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	1	29,03
2.70	4.03.02.22-9	LIT LITIO	1	6,29
2.71	4.03.03.09-8	LLE LEUCÓCITOS FECAIS	1	5,18
2.72	4.03.01.72-9	LLP DHL – DESIDROGENASE LACTICA	1	8,36
2.73	4.03.02.19-9	LSE LIPASE	1	8,36
2.74	4.07.12.49-4	T4L T4 – LIVRE	4	29,43
2.75	4.03.02.23-7	MAG MAGNESIO	1	4,53
2.76	4.03.07.50-6	MAL MANTOUX	1	8,60
2.77	4.03.07.59-7	MON MONOTESTE	1	13,77
2.78	4.03.11.39-2	P24 PROTEINURIA	1	5,63
2.79	4.03.03.12-8	PA1 PARASITOLÓGICO 1ª AMOSTRA	4	10,98
2.80	4.03.03.12-8	PA2 PARASITOLÓGICO 2ª AMOSTRA	4	10,98

2.81	4.03.03.12-8	PA3 PARASITOLÓGICO 3ª AMOSTRA	4	10,98
2.82	4.03.03.11-0	PAR PARASITOLÓGICO	2	10,98
2.83	4.03.10.05-1	PBK PESQ. DE BAAR	1	8,28
2.84	4.03.07.64-6	PCR PROTEÍNA C. REATIVA	2	13,53
2.85	4.03.02.31-8	POT POTÁSSIO	3	4,53
2.86	4.03.03.02-0	POX PESQ. DE OXIURUS	1	5,18
2.87	4.07.12.40-0	PRM PROGESTERONA	1	26,87
2.88	4.07.12.15-0	PSA ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE	5	36,66
2.89	4.03.03.13-6	PSO PESQ. SANGUE OCULTO	2	10,98
2.90	4.03.02.37-7	PTO PROTEÍNAS TOTAIS	2	4,53
2.91	4.03.11.21-1	PUU PROTEINÚTRIA DE HORAS	1	9,63
2.92	4.03.07.09-7	RUB RUBEOLA IgG	1	20,78
2.93	4.03.02.42-3	SOD SODIO	3	4,53
2.94	4.03.06.65-8	SPC CISTICERCOSE (EIE)	1	25,47
2.95	4.07.12.46-0	T3L T3 LIVRE	4	26,87
2.96	4.03.04.59-0	TAP TEMPO DE PROTROMBINA	3	6,60
2.97	4.03.04.58-2	TCO TEMPO DE COAGULAÇÃO	3	3,18
2.98	4.03.02.50-0	TGO GOT (AST)	4	8,36
2.100	4.03.02.51-2	TGP GPT (ALT)	4	8,36

2.101	4.07.12.52-4	TIU TSH ULTRA-SENSÍVEL	6	23,55
2.102	4.03.07.83-2	TXM TOXOPLASMOSE EIE IGM	3	33,08
2.103	4.07.12.51-6	TOS TESTOSTERONA TOTAL	1	34,92
2.104	4.03.02.54-7	TRI TRIGLICERÍDIOS	10	6,29
2.105	4.03.04.91-4	TSG TEMPO DE SANGRIA (DUKE)	2	3,18
2.106	4.07.12.50-8	TTL TESTOSTERONA LIVRE	1	46,80
2.107	4.03.02.58-0	URE UREIA	3	4,53
2.108	4.03.07.82-4	TXG AC ANTI – TOXOPLASMA - IgG	3	20,78
2.109	4.03.07.83-2	TXM AC ANTI – TOXOPLASMA IgM	3	25,23
2.110	4.03.11.21-0	URI QUE - QUALITATIVO DE URINA	6	9,63
2.111	4.03.10.21-3	URO UROCULTURA	5	21,02
2.112	4.03.07.76-0	VDR VDRL	3	8,60
2.113	4.03.04.37-0	VHS VSG - HEMOSEDIMENTAÇÃO	2	4,53
2.114	4.03.07.89-1	WID WIDAL – REAÇÃO	1	8,60
2.115	4.03.07.86-7	WRO WAALER ROSE	1	8,60
2.116	4.03.13.32-8	ZIS ZINCO (SANGUE TOTAL)	2	38,37
2.117	4.07.12.14-1	PSA ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO TOTAL	5	28,26

ITEM 03 – EXAMES DE RAIOS X:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
3.1	4.08.08.02-5	ABDÔMEN AGUDO	2	44,12
3.2	4.08.08.01-7	ABDÔMEN SIMPLES AP	2	30,03
3.3	4.08.03.10-4	ANTEBRAÇO	2	30,03
3.4	4.08.04.03-8	ART. COXOFEMORAL	2	31,06
3.5	4.08.03.07-4	ART. ESCAPULO-UMERAL OU ACRÔMIO – CLAVIC	1	31,06
3.6	4.08.04.02-0	ART. SACRO ILÍACAS	1	32,10
3.7	4.08.01.08-0	ART. TEMPORO MANDÍBULA BILATERAL	1	31,41
3.8	4.08.04.01-0	BACIA	2	30,03
3.9	4.08.03.08-2	BRAÇO	2	31,06
3.10	4.08.04.10-0	CALCÂNEO	1	30,03
3.11	4.08.01.12-8	CAVUM	4	30,03
3.12	4.08.03.04-0	CLAVÍCULA	2	31,06
3.14	4.08.02.01-9	COLUNA CERVICAL AP - LAT.	4	31,06
3.15	4.08.02.04-0	COLUNA DORSAL	4	43,78
3.16	4.08.02.05-0	COLUNA LOMBO-SACRA	8	32,10
3.17	4.08.03.03-0	COSTELAS	2	31,06

3.18	4.08.03.09-0	COTOVELO	2	30,03
3.19	4.08.01.01-2	CRÂNIO (2 INC)	4	31,06
3.20	4.08.05.05-0	CVB – CORAÇÃO E VASO DE BASE	3	39,41
3.21	4.08.06.08-0	ENEMA OPACO	1	122,82
3.22	4.08.06.03-0	ESÔFAGO	1	59,60
3.23	4.08.06.04-9	ESTÔMAGO E DUODENO	1	92,78
3.24	4.08.04.03-0	FÊMUR	4	31,06
3.25	4.08.09.03-0	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	1	93,12
3.26	4.08.04.05-4	JOELHO	3	30,03
3.27	4.08.08.04-0	MAMOGRAFIA	15	81,74
3.28	4.08.03.12-0	MÃO (DEDOS)	2	30,03
3.29	4.08.01.08-0	MAXILAR INFERIOR (MANDÍBULA)	1	31,41
3.30	4.08.03.07-4	OMBRO	2	31,06
3.31	4.08.03.05-8	OMOPLATA	1	31,06
3.32	4.08.01.09-8	OSSOS DA FACE	1	34,17
3.33	4.08.04.09-7	PÉ	2	30,03
3.34	4.08.04.07-0	PERNA	2	30,03
3.35	4.08.03.11-2	PUNHO	2	30,03

3.36	4.08.02.07-8	SACRO-COCCIX	1	32,10
3.37	4.08.01.06-3	SEIOS DA FACE	6	32,79
3.38	4.08.04.04-6	COXA	2	31,06
3.39	4.08.05.02-6	TÓRAX	6	29,57
3.40	4.08.04.08-9	TORNOZELO	2	30,03

ITEM 04 – EXAMES DE ECOGRAFIA:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4.1	4.09.01.21-9	ECOGRAFIA CERVICAL	1	71,33
4.2	4.09.01.05-0	ECOCARDIOGRAMA	2	168,00
4.3	4.09.01.13-0	ECOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	3	94,39
4.4	4.09.01.12-2	ECOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	3	136,27
4.5	4.09.01.15-7	ECOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	1	85,47
4.6	4.09.01.11-4	ECOGRAFIA DE MAMAS	15	81,33
4.7	4.09.01.18-1	ECOGRAFIA PÉLVICA	3	86,39
4.8	4.09.01.23-8	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	2	62,47
4.9	4.09.01.30-0	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	8	85,93
4.10	4.09.01.20-3	ESCROTO	1	71,83

4.11	4.09.01.13-0	HIPOCÔNDRIO (VIAS BILIARES, FÍGADO, VESÍCULA E PÂNCREAS)	1	94,39
4.12	4.09.01.33-5	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA	2	63,00
4.13	4.09.01.21-9	ECOGRAFIA DE TENDÕES E MÚSCULOS	3	71,33
4.14	4.09.01.20-3	ECOGRAFIA DE TIREÓIDE	2	71,33
4.15	4.09.01.22-0	ECOGRAFIA ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	2	81,33

ITEM 05 – EXAMES DE TOMOGRAFIA:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
5.1	4.10.01.09-5	TOMOGRAFIA ABDOMEN TOTAL C/ CONTRASTE	1	530,67
5.2	4.10.01.14-9	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÕES	1	326,37
5.3	4.10.01.12-5	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL, DORSAL OU LOMBAR	1	278,30
5.4	4.10.01.03-6	TOMOGRAFIA SEIOS DA FACE	1	345,37
5.5	4.10.01.01-0	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	1	308,08
5.6	4.10.01.07-9	TOMOGRAFIA DO TÓRAX COM CONTRASTE	1	345,37

ITEM 07 – EXAMES DE ENDOSCOPIA

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	TIPO DE EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
7.1	4.02.01.12-0	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	2	264,72
7.2	4.02.01.08-2	COLONOSCOPIA (INCLUI RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	1	370,17

ITEM 06 – CIRURGIAS:

SUBITEM	CÓDIGO (TABELA AMB)	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
6.1	3.01.01.54.9	CIRURGIA DERMATOLÓGICA	1	605,00
6.2	3.05.01.21.0	CIRURGIA DE VIAS AÉREAS	1	490,00
6.3	3.09.07.10.1	CIRURGIA VASCULAR	1	715,00
6.4	3.10.01.23.8	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	1	715,00
6.5	3.07.04.06.5	CIRURGIA TRAUMATOLOGIA	1	1.645,00
6.6	3.11.03.02.2	CIRURGIA UROLOGIA	1	520,00
6.7	3.13.02.10.6	CIRURGIA GINECOLÓGICA	1	605,00
6.8	3.13.09.12.7	PARTO NORMAL	1	520,00
6.9	3.13.09.05.4	PARTO CESARIANO	1	490,00
6.10	3.07.19.10.0	OUTRAS CIRURGIAS (GERAIS)	3	493,00

6.12	2.01.03.54.9	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	5	34,50
6.13	3.12.01.12.1	CIRURGIA PROCTOLÓGICA	1	715,00
6.14	A CADA CIRURGIA SERÃO ACRESCIDAS 03 (TRÊS) CONSULTAS ESPECIALIZADAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 162,00, SENDO 01 PRÉ CIRÚRGICA, 01 PÓS CIRÚRGICA E 01 CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA COM ANESTESISTA + ANESTESIA NO VALOR DE R\$ 220,00 REFERENTE AO PORTE ANESTÉSICO (CÓD 5.41.89.98.5-3=4C)		9	382,00

OS VALORES FORAM CALCULADOS CONFORME TABELA AMB 2008.

Coronel Pilar, 20 de julho de 2009.

Lourenço Delai

Secretário Municipal da Saúde

ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2009
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE
(para pessoa física)

....., brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n°
..... e no CRM n° DECLARO para todos
os fins, em especial o do Chamamento Público n°/2009, na forma da Lei Federal n°
8.666/93, que me comprometo frente à Administração Pública credenciante com a prestação
e execução dos serviços por mim enumerada e que também atendo à exigência da
disponibilidade de carga horária para os fins do Credenciamento.

....., em de..... de 2009.

Assinatura do Declarante

Nome:

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2009

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

(para pessoa física e jurídica)

....., inscrito no CPF/CNPJ n°
..... e no CRM n°, DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento Público n°/2009, na forma da Lei Federal n° 8.666/93, que a capacidade máxima de atendimento total é de _____ consultas ou _____ exames por mês, disponibilizando a quantidade de _____ procedimentos por mês para atendimento ao número de procedimentos contido no Edital de Chamamento Público n°/2009.

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de a

Local (endereço) onde serão prestados os serviços
.....
.....

....., em de..... de 2009.

Assinatura do Declarante

Nome:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2009

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa/o(a) Sr.(a). **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CRENCIADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público nº xxxx/2005 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de xxxxxxxxxxxx pelo Credenciado, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2009.

Parágrafo Único. As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando a CRENCIANTE ao pagamento do valor total estimado no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, vigendo de XXX a XXXXX, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes, sendo os valores reajustados pelo IGP-M.

Parágrafo Único. O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de procedimentos efetuados e o valor constante no Anexo I do presente Chamamento para cada procedimento, mediante apresentação pelo credenciado - das notas fiscais de cada procedimento ou relação dos procedimentos realizados no mês onde conste, nome do paciente e data do serviço, acompanhada de documento fiscal idôneo, com a totalidade dos procedimentos realizados - na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, até o último dia do mês findo,

sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta, para pagamento até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA. As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município;

IV - O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI – Os exames e consultas previstos no item 1, Anexo I, do Edital de Chamamento serão fracionados mensalmente de forma igualitária entre todos os interessados habilitados, mediante controle a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

VII – Os exames e consultas poderão ser agendados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação;

VIII – Com relação aos exames, o credenciado deverá possuir os meios necessários (recursos humanos e equipamentos) para executar e entregar os resultados de todos os exames autorizados e liberados em, no máximo, 48 horas da data de emissão da autorização;

IX – Os serviços deverão ser prestados na forma do item 3.1 combinado com 4.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2009;

X – É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

XI – É vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais;

XII – O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores propostos pelo Município, sendo que caberá ao paciente a escolha do credenciado que lhe prestará o exame, conforme item 4.10 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA. O desatendimento a qualquer dos itens enumerados nesta Cláusula, neste Contrato ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa, rescindido o contrato, e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo Segundo. As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

Parágrafo Terceiro. O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXX

XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/CREDENCIANTE
Laurenço Delai
Sec. Municipal da Saúde

xxxxxxx
Nome do Credenciante/Empresa
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

XXXXXXXXXXXXX
OAB/RS n° XXXXX
Assessoria Jurídica